



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2021

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PRES 02/2021, institui a “Frente Parlamentar em Defesa da Família, da Vida e de Políticas de Drogas” no âmbito da Câmara Municipal do Recife; pela APROVAÇÃO, com EMENDA.

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Resolução nº. 02/2021, de autoria da vereadora **Michele Collins**, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Felipe Francismar.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise pretende instituir, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar em Defesa da Família, da Vida e de Políticas de Drogas”, quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura recebeu uma emenda. Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

ANÁLISE

O objetivo da proposição é criar, a Frente Parlamentar em Defesa da Família, da Vida e de Políticas de Drogas, no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

“Ressalte-se que, no âmbito da referida Associação Suprapartidária, serão tratadas ações importantes para o nosso contexto social, a exemplo dos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

trabalhos de orientação familiar, dos programas de prevenção às drogas implantados por segmentos da sociedade civil, de ações de reinserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, entre outros. Pretendemos especialmente com a Iniciativa proporcionar a melhoria da qualidade de vida do povo recifense”.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra suporte legal no artigo 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, inciso IV, RICMR:

“Art. 254. Os projetos de resolução, de iniciativa de Vereador, Comissão Permanente ou Comissão Executiva, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, especialmente:

IV-organização, funcionamento e política da Câmara;”

Outrossim, encontra amparo legal, no artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Recife, LOMR, a saber:

“Art. 23 -Compete privativamente à Câmara Municipal:
IV-dispor sobre sua organização, funcionamento e política.”

Entretanto, em razão dos debates ocorridos no âmbito desta Casa Legislativa, verificou-se a necessidade de ajustes na proposição com o objetivo de harmonizar o texto à legislação municipal. Neste sentido, propõe-se a modificação *a ementa e os Arts. 1º e 2º do Projeto de Resolução nº 02/2021 que Institui a “Frente Parlamentar em Defesa da Família, da Vida e de Políticas de Drogas”, no âmbito da Câmara Municipal do Recife*” da PRES 02/2021.

Assim, com fundamento no **Inciso III, do art. 104 do RICMR**, o vereador Osmar Ricardo propõe a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 02/2021, para conferir nova redação a PRES 02/2021:**

EMENDA MODIFICATIVA 01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Modifica a ementa e os Arts. 1º e 2º do Projeto de Resolução nº 02/2021 que Institui a “Frente Parlamentar em Defesa da Família, da Vida e de Políticas de Drogas”, no âmbito da Câmara Municipal do Recife

Art. 1º Modifique-se a ementa do Projeto de Resolução nº 2, de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida no âmbito da Câmara Municipal do Recife.”

Art. 2º Modifique-se o art. 1º do Projeto de Resolução nº 02/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal do Recife, a Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida.”

Art. 3º Modifique-se o art. 2º do Projeto de Resolução nº 02/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida tem por finalidade propor, discutir, incentivar, implementar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas em Defesa da Família e da Vida, nas suas várias interfaces, abrangendo aspectos sociais, educacionais, de saúde, dentre outros”.

Ressalte-se, por oportuno, do PRES nº 02/2021, **com a redação da Emenda Modificativa 01/2021, proposta pelo vereador Osmar Ricardo** deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Pelo exposto, o PRES nº 02/2021, **com a redação das Emenda Modificativa, proposta pelo vereador Osmar Ricardo**, reveste-se de boa forma constitucional, legal e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

DO VOTO

Por todo o exposto, a proposição em tela, de autoria do da vereadora **Michele Collins**, mostra-se dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do PRES 02/2021, com redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2021**.

Recife, 9 de março de 2021

Felipe Francismar
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 02/2021**, de autoria da vereadora **Michele Collins**, com redação dada pela **Emenda Modificativa nº 01/2021**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 9 de março de 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente